Circular Nr. 109/1994

1. Teve o Instituto de Seguros de Portugal conhecimento da existência de seguros emitidos por seguradoras com sede em Portugal, cobrindo a responsabilidade civil de veículos matriculados noutros Estados-membros, sem respeitarem as disposições legais e normativas em vigor sobre a matéria.

2. Julgamos de interesse esclarecer que no caso dos seguros de responsabilidade civil automóvel, o local do risco é sempre o do Estado-membro onde o veículo está matriculado, mesmo que o tomador do seguro indique como seu domicílio outro Estado-membro.

3. Assim, quando o referido seguro seja feito por uma seguradora sediada num Estado-membro diferente do Estado-membro em que o veículo está matriculado, esse seguro deverá ser feito em regime de livre prestação de serviços.

4. Nos termos da legislação em vigor a seguradora sediada em Portugal para exercer a sua actividade, em livre prestação de serviços noutro Estado-membro, tem de notificar préviamente o Instituto de Seguros de Portugal da sua intenção e indicar a natureza dos riscos ou compromissos que se propõe cobrir ou assumir (artigo 52º. do D.L. 102/94 de 20 de Abril).

No caso das seguradoras cobrirem o risco de responsabilidade civil automóvel (ramo 10 com excepção da responsabilidade civil do transportador) deverão juntar à notificação uma declaração comprovativa de que se tornaram membros do gabinete nacional e do fundo nacional de garantia do Estado-membro da prestação de serviços, bem como o nome e endereço do representante para a gestão de sinistros.

5. A seguradora poderá iniciar a sua actividade em livre prestação de serviços logo que seja notificada pelo Instituto de Seguros de Portugal da comunicação por este feita à autoridade competente do Estado-membro em que a seguradora pretende exercer a sua actividade (artigo 56º. do D.L. 102/94 de 21 de Abril).